LEI N.º 5.006, DE 29/10/2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MEMÓRIA AFRO-ARACRUZENSE, RECONHECE A MEMÓRIA AFRO-ARACRUZENSE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana Municipal da Memória Afro-Aracruzense, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Fica reconhecida a Memória Afro-Aracruzense como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aracruz, compreendida como o conjunto de saberes, práticas, manifestações culturais, tradições, narrativas históricas, experiências sociais e contribuições econômicas da população negra na formação do território municipal.

Art.3º A Memória Afro-Aracruzense abrange, entre outros aspectos:

I - a participação de negros libertos e trabalhadores afrodescendentes na formação econômica e social da região de Santa Cruz e demais localidades do Município;

II - as manifestações culturais, religiosas, artísticas e comunitárias de matriz africana;

III - as contribuições históricas da população negra para o desenvolvimento rural, urbano e social de Aracruz;

IV - os relatos e registros da memória oral e coletiva das comunidades afrodescendentes locais.

Art. 4º A Semana Municipal da Memória Afro-Aracruzense tem por finalidade:

I - reconhecer e valorizar a contribuição histórica, social e cultural da população negra na formação do Município;

II - promover o resgate histórico e o enfrentamento do apagamento institucional da presença afrodescendente na narrativa oficial;

III - incentivar ações educativas, culturais e informativas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

IV - fortalecer políticas públicas de valorização da identidade e da cultura afro-brasileira no âmbito municipal.

Art. 5º Durante a Semana Municipal da Memória Afro-Aracruzense serão desenvolvidas ações de caráter educativo, cultural e informativo, tais como:

I - realização de palestras, debates, seminários e rodas de conversa;

II - promoção de exposições e apresentações culturais;

III - desenvolvimento de atividades pedagógicas em instituições de ensino;

IV - estímulo a iniciativas de registro, preservação e valorização da memória oral e histórica.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão realizadas pelo Poder Público Municipal, de forma direta ou em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos culturais e demais interessados.

Art. 6º A Semana Municipal da Memória Afro-Aracruzense integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 8º As ações decorrentes da implementação desta Lei serão realizadas com a utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.03 11:43:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal